



PROJETO DE LEI N° 72/2025

“Institui, no âmbito do Município de Barrinha, garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.182/2025.”

AUTORA: Professora Marília

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP APROVA:

Art. 1º São aplicáveis, no município de Barrinha -SP, aos alunos com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento matriculados em escolas públicas ou privadas do município, **as disposições contidas na Lei Estadual nº 18.182, de 21 de agosto de 2025.**

Art. 2º Além das garantias previstas na lei estadual, o Município de Barrinha - SP determina as seguintes garantias adicionais no ambiente escolar:

I – permissão para que o aluno transite descalço ou utilize apenas meias, caso apresente sensibilidade nos pés, mediante laudo médico.

II – autorização para que o aluno leve sua própria alimentação ao ambiente escolar, quando necessário por seletividade ou alergia alimentar, mediante apresentação de laudo médico com orientações específicas.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas do município deverão cumprir integralmente esta Lei e a lei estadual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação, observando o prazo estabelecido pela Lei Estadual nº 18.182/2025, para que todas as instituições de ensino situadas no Município de Barrinha implementem as medidas previstas.

Art. 5º O descumprimento pela escola privada das garantias previstas implicará:

I – na primeira infração: visita educativa de orientação;

II – na segunda infração: multa de 15 (quinze) UFESP;

III – nas infrações subsequentes: multa de 30 (trinta) UFESP por ocorrência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de adequação de 120 (cento e vinte) dias definido pela Lei Estadual nº 18.182/2025.

PROTOCOLO

Barrinha, 12, 09/2025
[Assinatura]
Ass. Barrinha



Barrinha, 10 de setembro de 2025

PROFESSORA MARÍLIA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 18.182/2025, sancionada em 21 de agosto e publicada em 25 de agosto de 2025, reconhece direitos fundamentais das crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, garantindo que tenham um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e respeitoso às suas necessidades.

Este projeto municipal busca **complementar e operacionalizar duas dessas garantias em Barrinha**, de forma prática e **sem gerar custos ao município**:

1. **Permitir que o aluno transite descalço ou apenas de meias**, quando apresentar sensibilidade nos pés. Muitos estudantes com condições sensoriais específicas sentem desconforto ou dor ao utilizar calçados convencionais durante o período escolar. A possibilidade de ficar descalço ou usar apenas meias proporciona **bem-estar, conforto e maior concentração**, contribuindo para um aprendizado mais efetivo.
2. **Autorizar que o aluno leve sua própria alimentação**, em casos de seletividade alimentar ou alergias. Crianças com necessidades alimentares especiais muitas vezes não conseguem consumir refeições oferecidas na escola, o que pode gerar frustração, risco à saúde ou desinteresse pelas atividades escolares. Permitir que tragam sua própria alimentação garante **segurança, autonomia e inclusão**, respeitando suas necessidades nutricionais e específicas.

Dessa forma, este projeto assegura que **as escolas de Barrinha estejam preparadas para acolher e respeitar as diferenças individuais**, promovendo a inclusão e o bem-estar de todas as crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, fortalecendo a integração entre família, escola e comunidade.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Barrinha, 22 de setembro de 2025

Professora Marília

Vereadora